

LEI Nº 942/00

EMENTA : Autoriza a destinação de recursos públicos para o setor privado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CAMARA MUNICIPAL APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos para o setor privado a fim de atender necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, nos termos do art. 26, da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

§ 1º - Os recursos de que tratam o "caput" deste artigo, destinados a pessoas físicas, deverão constar na Lei de Diretrizes Orçamentarias e compreendem valores em espécie, a título de ajuda financeira, bem como a doação de bens de consumo ou de natureza permanente, cujos critérios e condições serão regulamentados pôr Decreto do Poder Executivo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a publicação desta Lei.

§ 2º - A destinação de recursos para pessoas jurídicas deverá atender as seguintes condições :

- a) Constar na Lei de Diretrizes Orçamentarias
- b) Ter registro no Órgão Federal, Estadual ou Municipal Competente
- c) Haver prestado contas de recursos recebidos em exercício anterior, se for o caso, que deverá ser encaminhada até o última dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente ao recebimento, ao setor financeiro da Prefeitura, em conformidade com a Resolução T.C. nº 05/93 de 17.03.93



- d) Comprovar seu regular funcionamento mediante atestado firmado pôr autoridade competente, constando obrigatoriamente não ser entidade com fins lucrativos
- e) Apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto, para inclusão na proposta orçamentaria do ano subsequente
- f) Constar na proposta orçamentaria como subvenções ou auxílios a entidades privadas

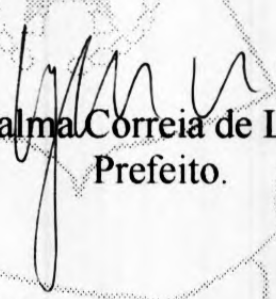
Art. 2º - A destinação de recursos oriunda de convênios, acordos ou ajustes com outras esferas de governo obedecerá aos critérios neles estabelecidos.

Parágrafo Único - O Programa de Farmácia Básica será extensivo a todos que sejam atendidos pelo SUS.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quipapá, em 14 de novembro de 2000.



Djalma Correia de Lima.
Prefeito.

